



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07 105 13


12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SANDRO CAVALCANTE FRANÇA

(Vereador Sandro Fofuinha/MD)

Processo n.º 044/13



PROJETO DE LEI N.º 010/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE “ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE” COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS PRAÇAS OU EM OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Autoriza a instalação de equipamentos para atividade de “ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE” – nas praças e outros locais indicados desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A “Academia da Terceira Idade” tem a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos idosos no âmbito do Município de Boa Vista, visando contribuir para a saúde e o envelhecimento saudável.

Art. 2º - O Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades; promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como a divulgação dos locais destinados para a prática desportiva, suas atividades, e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º - O Sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade” deverá instalar-se em diferentes Bairros às suas atividades.

Art. 4º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas deste projeto serão financiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.


SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
(Vereador Sandro Fofquinha/MD)

JUSTIFICATIVA



A instalação destas academias em Boa Vista beneficiará em muito a população da terceira idade, que não dispõe de um local seguro para a prática de exercícios físicos ao ar livre.

Boa Vista não tem pistas de ciclismo ou áreas públicas destinadas ao exercício físico dos idosos, e devido a esta lacuna, muitos recorrem às caminhadas pelas ruas e avenidas perigosas, onde ficam a mercê de acidentes por conta do intenso tráfego de veículos.



ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE

Acredito que quando estas Academias estiverem instaladas em locais apropriados, e à disposição de todos, veremos que a prática regular dos exercícios físicos para as pessoas da terceira idade, servirá para melhorar a qualidade de vida e a prevenção às doenças e agravos não transmissíveis. Assim sendo, poderemos democratizar o acesso aos exercícios físicos e aos esportes, além de promovermos a qualidade de vida e a prevenção contra as doenças. Além do mais, para viabilizarmos as atividades, profissionais formados em Educação Física e com experiência em atendimento a idosos poderão ministrar as aulas.

A atividade física é reconhecida por evidências científicas como fator importante no aprimoramento da saúde, no controle, prevenção e tratamento de doenças, além de proporcionar diversos benefícios psicológicos e sociais.

A participação em atividades físicas leves e moderadas pode retardar os declínios funcionais devidos ao envelhecimento. Assim, uma vida ativa melhora tanto a saúde física, quanto mental e contribui para o controle de desordens como a depressão e a demência.

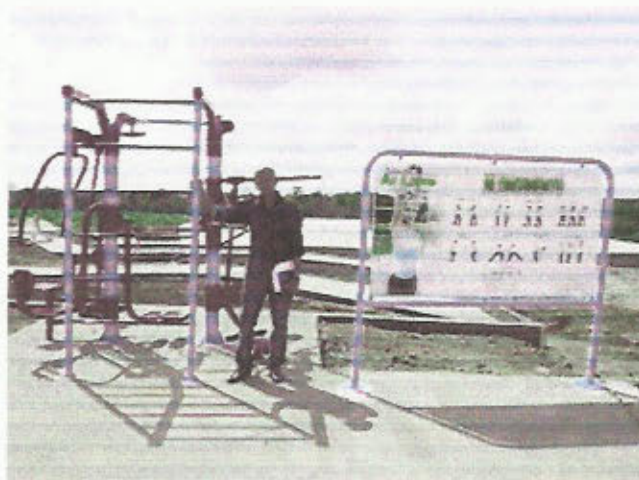
A prática de exercícios físicos regulares é fator determinante no aumento da expectativa de vida das pessoas e gera uma melhoria significativa da qualidade de vida.

Assim, exposto, a Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá distribuir material informativo sobre a importância da atividade física e desportiva por parte dos idosos em Boa Vista, além do Poder Executivo Municipal está apto a realizar parcerias com outras entidades, órgãos

Lucia

públicos e organizações da sociedade civil para viabilizar o atendimento aos idosos, no que tange à disseminação das academias por toda a cidade.

Esse processo tem como meta primordial a inclusão social e valorização do idoso. As praças passarão a ser ainda mais ocupadas, e receberão aparelhos e equipamentos destinados às atividades físicas para as pessoas da terceira idade. É este o propósito maior desta nossa iniciativa com este Projeto de Lei.



Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.


SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
(Vereador Sandro Fofuinha/DM)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE ABRIL DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA
ATIVIDADE DE “ACADEMIA DA
TERCEIRA IDADE” COM INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS NAS PRAÇAS OU EM
OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

• A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza a instalação de equipamentos para atividade de “ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE” – nas praças e outros locais indicados desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A “Academia da Terceira Idade” tem a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos idosos no âmbito do Município de Boa Vista, visando contribuir para a saúde e o envelhecimento saudável.

Art. 2º - O Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades;



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como a divulgação dos locais destinados para a prática desportiva, suas atividades, e horários:

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º - O Sistema Municipal denominado "Academias da Terceira Idade" deverá instalar-se em diferentes bairros às suas atividades.

Art. 4º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas deste projeto serão financiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Sexta-feira
20 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.530, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS PRAÇAS OU EM OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de equipamentos para atividade de Academia da Terceira Idade nas praças e outros locais indicados desta cidade.

Parágrafo único. A Academia da Terceira Idade tem a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e desportiva pelos idosos no âmbito do Município de Boa Vista, visando contribuir para a saúde e o envelhecimento saudável.

Art. 2º O sistema municipal denominado Academia da Terceira Idade terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades; promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como a divulgação dos locais destinados para a prática desportiva, suas atividades, e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º O sistema municipal denominado Academia da Terceira Idade deverá instalar-se em diferentes bairros às suas atividades.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas desta Lei serão financiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.532, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA VERMELHA E VERDE DE IDENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As carteiras vermelhas e verdes de Identidade Escolar Municipal passam a ser consideradas de uso excepcional de todo estudante matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que sua concessão deve ser requerida e expedida na própria instituição de ensino, durante o período da matrícula ou rematricula pelos pais ou responsáveis do aluno, para que faça a escolha da cor da carteira.

§ 1º Os alunos que possuírem as carteiras vermelhas terão as seguintes prerrogativas:

I – deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira vermelha;

II – o aluno entregará a carteira vermelha a um funcionário responsável pelo recolhimento, e somente poderá sair da instituição de ensino municipal devidamente acompanhado do responsável;

III – deverá conter na carteira vermelha o nome descrito dos responsáveis pelo aluno(a), podendo ter além dos responsáveis, no mínimo dois e no máximo quatro nomes (completo) descritos na carteira vermelha devidamente autorizada pelos responsáveis podendo buscar o aluno na Instituição de Ensino Municipal.

§ 2º Os alunos que possuírem as carteiras verdes terão as seguintes prerrogativas:

I – deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira verde;

II – o aluno entregará a carteira verde a um funcionário responsável pelo recolhimento, podendo sair da Instituição de Ensino Municipal desacompanhado do responsável;

III – o responsável que optar pela carteira verde, deverá justificar a opção escolhida no ato de requerimento da mesma.

Art. 2º A Carteira de Identidade Escolar a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter os dados do aluno, de acordo com o que consta de seu registro escolar, sua fotografia atualizada, dois números de telefone, o nome da escola,